

MUNICÍPIO DE TIGRINHOS - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2018**FORNECEDORES DA AGRICULTURA/ EMPREENDEDOR FAMILIAR**

O Município de Tigrinhos Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito Público, representado pelo Senhor DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando INSCRIÇÕES DE FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, no Setor de Compras e Licitações em conformidade com as Resolução/SC/FNDE nº 38/2009, Lei n. 11.947/2009 e Lei Federal n. 8666/93.

OBJETO - O presente chamamento tem por objeto à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino, durante o segundo semestre de 2018, conforme os itens abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	4.400,00	UN	1,75	MINI PIZZA - SABORES VARIADOS, tamanho pequeno. Condições de entrega: conforme cronograma encaminhado pela Nutricionista, o mesmo estará especificado com data, horário, local de entrega e quantidade.
2	180,00	KG	8,00	PÃO - frances e de cachorro quente. Condições de entrega: conforme cronograma encaminhado pela Nutricionista, o mesmo estará especificado com data, horário, local de entrega e quantidade.
3	240,00	UN	6,00	PÃO FATIADO: PÃO EM MÉDIA DE 600 A 700GR CADA: Condições de entrega: conforme cronograma encaminhado pela Nutricionista, o mesmo estará especificado com data, horário, local de entrega e quantidade.
4	220,00	UN	15,00	CUCA RECHEADA - SABORES DIVERSOS: tamanho da forma grande. A embalagem deverá ser transparente e resistente, especial para alimentos, embaladas individualmente. A embalagem externa deverá conter informação nutricional do produto, bem como os dados de identificação do fornecedor, data de fabricação, peso. Condições de entrega: conforme cronograma encaminhado pela Nutricionista, o mesmo estará especificado com data, horário, local de entrega e quantidade.

DO CADASTRAMENTO: Aos fornecedores, interessados, desde que abrangidos pela Resolução nº. 038, de 16 de julho de 2009 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Conselho Deliberativo, deverão comparecer para fins de cadastramento na Prefeitura Municipal de Tigrinhos no Setor de Compras, sito a Avenida Felipe Baczinski, 479, Centro, Tigrinhos/SC, no horário de expediente do dia **13/07/2018 a 27/07/2018 (até as 09:00hs)** apresentando os documentos abaixo relacionados:

DA DOCUMENTAÇÃO: A documentação a ser apresentada para fins de cadastramento será: I - Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares; Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores familiares participantes; II - Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos para serem avaliados e aprovados; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; Comprovante de Regularidade (negativas) junto ao INSS, FGTS, e Receita Federal e Dívida Ativa da União; Cópias do estatuto e ata da posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar; Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: I - Será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da Lei n. 11.947/2009; II - As possíveis alterações contratuais para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro serão regidas pela Lei n. 8.666/93; III - Toda e qualquer transação oriunda pelo fornecimento dos gêneros alimentícios deverão ser precedidas da competente Nota Fiscal. TIGRINHOS/SC, 12 de julho de 2018. **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.**